



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.260, DE 1º DE SETEMBRO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, QUE "INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 69/2016, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º – A SEÇÃO VIII, do CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, acrescida da Lei nº 2.043, de 9 de fevereiro de 1.982, fica acrescido do seguinte.

SEÇÃO IX

DA ISENÇÃO

I – as entidades filantrópicas e de caráter religioso, sediadas no município de Birigui, instaladas em imóveis próprios ou alugados, cuja responsabilidade do pagamento do tributo recaia sobre o locatário, são isentas do pagamento de tributos municipais, aplica-se no que couber o disposto no inciso VI alínea "b" do Artigo 150 da Constituição Federal.

II- para usufruir do benefício acima, deverão as entidades comprovar que estão legalmente constituídas, sem qualquer fim lucrativos.

III- as isenções estão condicionadas à renovação anual do pedido e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento da entidade interessada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, notadamente Lei nº 1.856 de 18 de junho de 1.979

Câmara Municipal de Birigui, em 1º de setembro de dois mil e dezesseis.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

CELSO MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.